

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

 <small>DOCAS DO RIO DE JANEIRO</small> <small>AUTORIDADE PORTUÁRIA</small>	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

1. SUMÁRIO

1.	SUMÁRIO.....	2
2.	OBJETIVO.....	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	TERMOS E DEFINIÇÕES.....	3
5.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	4
6.	DETALHAMENTO.....	4
7.	TRATAMENTO DE DADOS – LGPD.....	13
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
9.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	16
10.	ANEXOS.....	16
11.	APROVAÇÃO.....	16

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ				Versão: 1.0

2. OBJETIVO

Disciplinar o processo do Programa Jovem Aprendiz para adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola, ou que tenha concluído o ensino médio, e inscrito em programa de aprendizagem, estabelecendo os critérios a serem aplicados, quando de sua adoção.

3. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

4.1. Jovem Aprendiz - É o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem.

4.1.1 A idade máxima prevista no item 4.1 não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

4.2. Contrato de aprendizagem - É o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

4.3. Agente de Integração - São prestadores de serviços, que auxiliam no processo do aperfeiçoamento da aprendizagem, identificando oportunidades, auxiliando no acompanhamento administrativo, e na negociação de seguros contra acidentes pessoais.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Validação: DIRAFI
			Versão: 1.0

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 5.1. A Diretoria Administrativo Financeira – DIRAFI: Aprovar a “Previsão de Lotação de Jovens Aprendizes”, bem como a “Previsão Orçamentária”.
- 5.2. Superintendência de Recursos Humanos – SUPREC: Orientar o processo do Programa Jovem Aprendiz.
- 5.3. Gerência de Gestão de Carreira – GERCAR: Coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas ao Programa Jovem Aprendiz.
- 5.4. Supervisor: Coordenar e acompanhar as atividades práticas do Jovem Aprendiz, buscando garantir uma formação que possa contribuir para o seu desenvolvimento, além de verificar o cumprimento das normas estabelecidas pela CDRJ relativas ao Programa Jovem Aprendiz.
- 5.5. Jovem Aprendiz: Executar com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação e cumprir as normas estabelecidas pela CDRJ, relativas ao Programa Jovem Aprendiz.

6. DETALHAMENTO

6.11. Finalidade

- 6.1.1. O Programa Jovem Aprendiz deverá oferecer oportunidade de profissionalização ao adolescente ou jovem em serviços administrativos, aliando o estímulo e a complementação do ensino e da aprendizagem à prática profissional, ampliando sua perspectiva de futuro, concomitantemente compatíveis às necessidades da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza.

6.12. Recrutamento

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

6.2.1. O recrutamento de candidato a Jovem Aprendiz será realizado pelo Agente de Integração contratado pela CDRJ, com o perfil solicitado pela GERCAR, ou pela própria GERCAR.

6.3. Seleção

6.3.1. O adolescente ou jovem recrutado pelo Agente de Integração será submetido a testes na GERCAR (redação, conhecimentos de word e excel) e, se aprovado, encaminhado para entrevista na unidade organizacional solicitante.

6.4. Admissão

6.4.1. A admissão do adolescente ou jovem será realizada pelo Agente de Integração, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Carteira de Identidade;
- Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC/CPF;
- Cartão de Identificação do PIS/PASEP ou Declaração de não ser cadastrado;
- Título de Eleitor e comprovante de voto da última eleição;
- Certificado de Reservista;
- Certidão de Registro Civil (Nascimento) ou de ou Casamento;
- Declaração Escolar (Matriculado) ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- Comprovante atualizado de Residência (Água, Luz ou Telefone fixo);
- 02 Fotos 3x4 recentes.

Se o Jovem Possuir:

- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia da Caderneta de Vacinação (atualizada) dos filhos menores de 5 anos;

6.4.2. A duração máxima do contrato de aprendizagem é de 17 meses.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ				Versão: 1.0

(Obs.: Os contratos terão duração de 17 meses, devido a forma de trabalho da empresa contratada para realizar a gestão do vínculo empregatício dos aprendizes), e

6.4.3 o Aprendiz somente iniciará suas atividades práticas na CDRJ após cumprir as 80 (oitenta) horas teóricas de capacitação iniciais no Agente de Integração.

6.4.4 O Aprendiz faz jus ao salário mínimo hora, com base na legislação vigente.

6.5 Identificação do Jovem Aprendiz

6.5.1. A Gerência de Carreira – GERCAR providenciará a emissão do crachá de identificação do Aprendiz.

6.5.2. O Aprendiz deverá ingressar e permanecer em sua área de lotação portando o crachá na altura do tórax.

6.5.3. Caberá ao Supervisor do Aprendiz controlar o cumprimento do disposto no subitem **6.5.2.**

6.5.4. No término ou no encerramento do contrato de aprendizagem, o Jovem Aprendiz deverá devolver o crachá à GERCAR.

6.6. Pagamento de Jovem Aprendiz

6.6.1. O registro da frequência deverá ser feito diariamente no relógio digital afixado na portaria da Companhia, impreterivelmente, nos horários de entrada e saída indicados no contrato do aprendiz.

6.6.2. O Aprendiz que, por qualquer motivo, deixar de registrar sua frequência, deverá comunicar imediatamente ao seu Supervisor e à GERCAR, sob pena da inexistência do referido registro ser considerada como falta injustificada.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Elaboração: GERCAR		
Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0

6.6.3. Não serão considerados para fins de “horas de aprendizagem”, os atrasos, saídas antecipadas e faltas sem justificativas na Folha de Registro de Frequência do Aprendiz.

6.6.4. O Agente de Integração elaborará a folha de pagamento dos Jovens Aprendizes, com base na frequência por eles registrada, observando somente as informações prestadas pela GERCAR.

- I. É vedado o abono de atrasos, saídas antecipadas ou faltas, salvo nos casos devidamente justificados, com o documento comprobatório.
- II. A Folha de Registro da Frequência deverá ser assinada pelo Aprendiz e pelo seu Supervisor.

6.6.5. A GERCAR informará a data limite para o processamento da frequência do Jovem Aprendiz.

- I. A Chefia da unidade organizacional de lotação do Aprendiz deverá entregar a Folha de Registro da Frequência à GERCAR, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, com as devidas justificativas e documentos comprobatórios, observando o disposto no subitem 5.6.4, item II.

6.7. Auxílio Transporte

6.7.1. Caberá ao Agente de Integração a aquisição, a concessão, a distribuição e o controle do Auxílio Transporte fornecido ao Aprendiz, o qual não caracterizará vínculo empregatício.

6.7.2. O benefício do Auxílio Transporte não será concedido no período de férias do Aprendiz.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

6.7.3. O benefício do Auxílio Transporte cessará com o encerramento do contrato de aprendizagem.

6.7.4. Para efeito de concessão do Auxílio Transporte, serão considerados os dias úteis de efetiva aprendizagem, com base na jornada de 80 horas mensais, registrados na Folha de Frequência.

6.7.5. O valor do Auxílio Transporte devido ao Aprendiz será baseado na relação dos valores das tarifas, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em relação aos dias úteis de efetiva aprendizagem, registrados na Folha de Frequência.

6.7.6. O aprendiz deverá comunicar ao Agente de Integração qualquer alteração em seu itinerário.

6.7.7. A declaração falsa ou mau uso do Auxílio Transporte pelo Aprendiz, constitui falta grave, sujeitando o mesmo às penalidades na forma da legislação.

6.8. Auxílio Refeição

6.8.1. Caberá ao Agente de Integração a concessão, a aquisição, a distribuição e o controle do Auxílio Refeição ao Aprendiz, o qual não caracterizará vínculo empregatício.

6.8.2. O benefício do Auxílio Refeição será concedido no período de férias do Aprendiz.

6.8.3. O benefício do Auxílio Refeição cessará com o encerramento do contrato de aprendizagem.

6.8.4. Para efeito de concessão do Auxílio Refeição serão considerados os dias úteis de efetiva aprendizagem, com base na jornada de 80 horas mensais, registradas na Folha de Frequência do Aprendiz.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

6.8.5. O valor do Auxílio Refeição será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil de efetiva aprendizagem, registrados na Folha de Frequência do aprendiz.

6.9. Férias do Jovem Aprendiz

6.9.1. É assegurado ao Jovem Aprendiz férias de 30 (trinta) dias, conforme o Art. 130 – CLT. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o Aprendiz terá direito a férias, na seguinte proporção:

- I.** 30 (trinta) dias corridos, quando não possui mais de 5 (cinco) faltas;
- II.** 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III.** 18 (dezoito) dias corridos, quando houver de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- IV.** 12 (doze) dias corridos, quando houver de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

6.9.2. As férias do Aprendiz com idade inferior a 18(dezoito) anos deverão coincidir com as férias escolares, de acordo com o § 2º do Artigo 136 da CLT.

6.9.3. O período de férias do Aprendiz será remunerado e acrescido de 1/3 (um terço), conforme previsto na CLT.

6.10. Duração e Horário da Aprendizagem

6.10.1. A duração da jornada de aprendizagem será de 4(quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

I. A jornada de aprendizagem deverá ser cumprida integralmente, sendo descontados os atrasos, as saídas antecipadas e as faltas não justificadas, no valor do salário.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

II. A ocorrência de atrasos recorrentes, além do desconto no valor do salário, será punida com advertência escrita pela GERCAR.

6.10.2. A jornada da aprendizagem deverá ser cumprida, preferencialmente, nos intervalos de 8(oito) horas às 12(doze) horas ou de 13(treze) horas às 17(dezessete) horas.

I. Excepcionalmente, e para atender necessidades específica da unidade organizacional, poderá ocorrer outra jornada de aprendizagem, desde que sejam respeitadas as 4(quatro) horas diárias, com solicitação prévia da Chefia Imediata da unidade organizacional de lotação do Aprendiz, na qual deverá constar o “de acordo” do Supervisor de Aprendizagem e do Aprendiz.

II. A solicitação de alteração da jornada de aprendizagem deverá ser encaminhada para análise e parecer da GERCAR, que encaminhará ao Agente de Integração para autorização e alteração no contrato do Aprendiz.

III. O Aprendiz, em nenhuma hipótese, poderá permanecer nas dependências da CDRJ fora de seu horário contratual, exceto nos eventuais horários de trabalho estipulados pelo Diretor-Presidente (DIRPRE).

IV. É vedado ao Aprendiz realizar horário flexível ou horas extras, ficando sob a responsabilidade do seu Supervisor o cumprimento deste item.

V. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada de trabalho.

6.10.3. A justificativa de afastamento por licença médica deverá ser entregue pelo Aprendiz ou pelo seu Representante Legal à GERCAR, em até 72(setenta e duas) horas, sob pena de ocorrer o encerramento do contrato de aprendizagem.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.013	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

I. Caso o afastamento ocorra nos dias de capacitação teórica, a devida justificativa deverá ser entregue ao Agente de Integração e no prazo por ele estipulado, e uma cópia do referido atestado entregue à GERCAR.

6.10.4. Outras situações não enquadradas nos itens e subitens acima deverão ser comunicadas à GERCAR, via Comunicação Interna SEI! com a devida justificativa, com a documentação comprobatória e com o ciente do Supervisor e do Aprendiz, para análise e decisão.

6.11. Supervisão e acompanhamento

6.11.1. O Supervisor do Aprendiz deve pertencer ao quadro de pessoal da CDRJ e estar lotado na mesma unidade organizacional do Aprendiz.

6.11.2. Cabe ao Supervisor do Aprendiz orientar, treinar, supervisionar, avaliar e acompanhar o seu desempenho, sem prejuízo das suas atividades na CDRJ.

6.11.3. O Aprendiz que concluir o curso de aprendizagem, com aproveitamento, fará jus ao “Certificado de Qualificação Profissional”, emitido pelo Agente de Integração.

6.11.4. Não é permitido ao Aprendiz se ausentar do seu local de aprendizagem para prestar serviços externos.

6.11.5. É expressamente proibido o acesso de Aprendiz nas áreas de risco.

6.11.6. O Aprendiz em nenhuma hipótese poderá permanecer nas dependências da CDRJ, desacompanhado de qualquer empregado efetivo da CDRJ, lotado na sua unidade organizacional de lotação.

6.11.7. É vedado ao Aprendiz o uso das vestimentas e dos acessórios abaixo relacionados, de acordo com o disposto no Item 8 do Código de Ética da CDRJ, que determina a apresentação ao trabalho com vestimentas adequadas:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

I. Sexo Masculino: Bermuda ou shorts, camisa sem manga ou camiseta, sandália ou chinelo de qualquer modelo.

II. Sexo Feminino: Bermuda ou shorts; blusas curtas, decotadas ou com as costas nuas; blusas, calças, saias ou vestidos transparentes; saias ou vestidos curtos; sandálias havaianas ou similar.

6.11.7.1 O descumprimento das determinações deste subitem implicará em advertência escrita ao Aprendiz, pela GERCAR.

6.11.7.2 Compete ao Supervisor do Aprendiz zelar e orientar o jovem aprendiz pelo cumprimento do subitem 6.11.7.

6.11.7.3 É vedada a supervisão de aprendizagem por empregado familiar do Aprendiz.

6.11.7.4 Nos casos em que o aprendiz apresentar desvios de comportamento e/ou baixo grau de desenvolvimento em suas atividades práticas, o Supervisor de Aprendizagem deverá informar o fato, de forma detalhadamente por escrito à GERCAR o(s) fato(s) ocorridos durante o desenvolvimento das atividades práticas do aprendiz.

6.11.8 O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Término do prazo de duração;
- II.** Quando o Aprendiz chegar à idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência; ou
- III.** Antecipadamente, nos seguintes casos:
 - a)** Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b)** Falta disciplinar grave (art. 482 da CLT);
 - c)** Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.013	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

d) A pedido do Aprendiz, mediante solicitação escrita endereçada ao Agente de integração.

6.12. Os casos solicitação de desligamento do Aprendiz deverão ser precedidos das comunicações que trata o Subitem 6.11.7.4, e justificados, conforme o caso, dentro das hipóteses contidas no Subitem 6.11.8 Item III.

6.12.1. A GERCAR deverá convocar o Aprendiz para entrevista e, se for o caso, ratificar o relatório do Supervisor.

6.12.1.1 Sendo ratificado o relatório, a GERCAR encaminhará ao Agente de Integração para a emissão do Laudo Avaliativo.

6.12.1.2. O Aprendiz deverá aguardar na sua unidade organizacional de lotação, a conclusão do Laudo Avaliativo do Agente de Integração.

6.12.1.3. Ocorrendo o encerramento do contrato de aprendizagem, a Chefia da unidade organizacional de lotação do Aprendiz poderá solicitar à GERCAR a seleção de outro Aprendiz, informando o perfil, as atividades e o Supervisor de aprendizagem.

7. TRATAMENTO DE DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

7.1. O tratamento de dados pessoais do aprendiz menor de 18 anos deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

7.2. O tratamento de dados pessoais do aprendiz menor de 18 anos deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

7.3. No tratamento de dados de que trata o item 7.2, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da Lei LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

7.4. Poderão ser coletados dados pessoais do aprendiz menor de 18 anos sem o consentimento a que se refere o Item 7.2 desta IN quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o Item 7.2 desta IN.

7.5. Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o Item 7.2 desta IN em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

7.6. O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o Item 7.2 desta IN foi dado pelo responsável do aprendiz menor de 18 anos, consideradas as tecnologias disponíveis.

7.7. As informações sobre o tratamento de dados referidas neste Item deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento do aprendiz menor de 18 anos.

7.8. A coleta de dados deve ser a mínima necessária.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Disposições gerais:

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

8.1.1. O Aprendiz afastado para cumprimento do serviço militar obrigatório, não terá o referido período computado na contagem do prazo restante para o término do contrato, assim como sua vaga não será repostada, até o término do referido contrato.

8.1.1.1. O Aprendiz deverá, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa, notificar ao Agente de Integração seu interesse em concluir o contrato como Jovem Aprendiz.

8.1.2. A aprendiz gestante faz jus a licença-maternidade:

I. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 meses de idade, a Aprendiz terá direito a iniciar 1 hora mais tarde ou terminar 1 hora mais cedo a sua jornada nas atividades práticas e teóricas da aprendizagem. (art. 396 da CLT).

II. Transcorrido o período de licença-maternidade e não sendo possível a Aprendiz concluir a formação prevista no programa de aprendizagem, poderá lhe ser concedido um certificado de participação.

8.1.3. Será concedida licença paternidade de cinco dias seguidos, contados a partir do primeiro dia útil após o nascimento do bebê, conforme o inciso XIX do artigo 7º, da CLT.

8.1.3.1 O aprendiz que apresentar o certificado do Curso Ead - Pai Presente: Cuidado e Compromisso, disponibilizado através do link <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=67>, terá direito a 15 dias de licença paternidade, os quais serão contados após o término do período de 05 dias de que trata o item 8.1.3.

8.1.4. É vedada a transferência de Aprendiz, salvo em situações excepcionais, nas quais poderá ocorrer a transferência entre unidades organizacionais da mesma Diretoria, mediante justificativa escrita da Superintendência da unidade organizacional em que estiver lotado e após a autorização do GERCAR, se for o caso.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR		Elaboração: GERCAR
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022	Validação: DIRAFI
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Versão: 1.0	

8.1.5. A GERCAR deverá ser informada imediatamente, de qualquer alteração envolvendo o Aprendiz.

8.1.6. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão submetidos à SUPREC para decisão.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

9.2 Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

9.3 Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018.

9.4 Portaria 723 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 23 de abril de 2012.

9.5 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10. ANEXOS

Não se aplica.

11. APROVAÇÃO

Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua 2441ª reunião ordinária, realizada em 11/12/2020, revogando a IN nº 45/2016, de 19 de outubro de 2016.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor Presidente

INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ
Diretor Administrativo Financeiro

MÁRIO POVIA
Diretor de Gestão Portuária

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.013
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERCAR	
	Data de criação: 09/12/2020	Início da vigência: 11/12/2020	Próxima revisão: 11/12/2022
Assunto: GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ			Validação: DIRAFI
			Versão: 1.0

JEAN PAULO SILVA
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento